



PREFEITURA DE **SOBRAL**

CONTRATO Nº 002/2026 – GCMS

PROCESSO Nº P420700/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E A EMPRESA GLOCK AMERICA S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com sede no(a) Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado(a) pelo **Sr. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA**, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral, nomeado pelo Ato nº 4026/2025 - GABPREF, de 22 de dezembro de 2025, publicado no DOM de 22 de dezembro de 2025, portador da matrícula nº 0835, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GLOCK AMERICA S.A**, com sede na Calle Juncal, nº 1392, CEP 11.000, Montevideu, Uruguai/MO, inscrita sob o CNPJ nº 32.838.145/0001-52, inscrita no RUT sob o nº 213962320018, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Sr. Franco Giaffone, Representante Legal da Contratada no Brasil, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº P420700/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços AD26001 - GCMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a AD26001 - GCMS, a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Homologação de Adesão AD26001 – GCMS, a Ata de Registro de Preços Nº 127/2025, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento-SEGES de Vitória/ES (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 056/2025) e demais documentos que instruem o processo administrativo, bem como a legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da AD26001 - GCMS, ao Termo de Referência do processo licitatório aderido, à Ata de Registro de Preços Nº 127/2025, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento-SEGES de Vitória/ES, ao Pregão Eletrônico Nº 056/2025, bem como a seus respectivos anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pistolas calibre 9mm para uso dos agentes da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes nos autos do Processo nº P420700/2025, com fundamento no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência do processo licitatório ora aderido.

3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD. ADERIDA	VR. UNIT. DÓLAR (USD)	VR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL DÓLAR (USD)	VALOT TOTAL (R\$)
1	Arma de fogo de pequeno porte - revólver, pistola, arma de fogo de pequeno porte. Descrição Complementar: Arma de fogo semiautomática, PISTOLA STANDARD CALIBRE 9x19mm COM ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. Deverá possuir trilho para acoplagem de acessórios capaz de conectar lanternas e/ou designadores laser, compatível com o padrão picatinny (MIL-STD 1913 e STANAG 4694), sem a necessidade do uso de adaptadores, de forma que não haja prejuízo à finalidade, funcionalidade ou segurança, com trilho integrado e cinzelado ao frame (corpo da arma); em conformidade com os testes aplicados nas normas de referência. O Armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-1993 (Pressão e velocidade para pistolas de fogo central) e	Unid.	Glock	140	USD 432,22	R\$ 2.443,73	USD 60.510,80	R\$ 342.122,20



PREFEITURA DE SOBRAL

Norma CIP. Cada pistola deverá vir acompanhada da quantidade de 05 (cinco) unidades de carregadores. A mesa transportadora deverá possuir preferencialmente coloração de alerta, destacada do restante da arma. Os carregadores deverão ser do tipo cofre, bifilar, destituído de peças de fácil soltura (em especial, quando arremessados ao solo estando vazio ou carregado), devendo ostentar janela de visualização da quantidade de munições, no mínimo, nas posições de carregador cheio e com carga intermediária, com desenho que não comprometa o uso e a ergonomia, quando acoplado à arma. A base do carregador deve ser feita com o mesmo material e acabamento do corpo do armamento, ou outro, com resistência igual ou superior, desde que esteja apto a atender ao constante dos subitens que se referem ao acabamento externo e interno. Os carregadores devem possuir acabamento de primeira linha, ou seja, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento. Especificações Dimensionais: Pistola Standard. Comprimento: Mínimo 185mm – Máximo 198mm Altura Incluindo Carregador: Mínimo 132mm – Máximo 147mm Largura: Mínimo 30mm – Máximo 35mm Comprimento do Cano: Mínimo 98mm – 108 mm Capacidade do carregador: Mínimo 16 Peso descarregada incluindo carregador vazio: Máximo 830 gramas Modo de Funcionamento: Striker Fired Cor: Preta Aparelho de pontaria: Fabricado com Material que permita a visada em ambiente escuro/não iluminado através de inseros de tritium. Retém do Carregador: Ambidestro ou Reversível Empunhadura: Ajustável através da troca de backstrap ou outra solução. As armas deverão ser entregues em recipiente do tipo maleta de polímero de alta resistência que permita seu						
---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SOBRAL

trancamento, que possua sistema de dobradiças, com identificação externa do número da arma, fabricado em material de proteção que impossibilite o atrito e eventuais deformidades, de modo a proteger o conjunto e garantir sua integridade, devendo conter em seu interior, os seguintes itens: -01 (um) material básico de limpeza (vareta de limpeza) -01 (um) manual em português do Brasil, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material. - 05 (cinco) carregadores; Modelo Igual ou Superior a Pistola G45 porte - GEN5 – GLOCK.							
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de USD 60.510,80 (sessenta mil, quinhentos e dez dólares e oitenta centavos), equivalente a **R\$ 342.122,20 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos)**, considerando o Ptax de R\$ 5,6539. Para efeito de conversão da moeda estrangeira, o valor da contratação será definido pela cotação do dólar americano no momento do fechamento da Carta de Crédito.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0402.04.122.0441.2433.44905200.1500.000000 – Fonte de Recursos: Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Autorização do Exército, o que ocorrer por último.

7.2. As autorizações do Exército brasileiro que dependerem da Contratada, como, mas não somente, a Licença de Importação – LI, deverão ser requeridas àquele órgão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo a cópia do respectivo protocolo ser entregue à Contratante ainda dentro deste prazo.

7.3. Ainda dentro do prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá encaminhar à Contratante os documentos que devam ser protocolados no Exército Brasileiro pela Administração, como, mas não somente, a minuta do Certificado Internacional de Importação - CII.

7.4. Os documentos necessários para subsidiar os protocolos e que forem de exclusiva responsabilidade da Contratante, como, mas não somente, o Planejamento Estratégico para a compra de material bélico, deverão, por ela, ser fornecidos à Contratada no momento do envio da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5. Exarada a respectiva autorização pelo Exército Brasileiro, deverá a Contratada providenciar os demais documentos, como a PROFOMARINVOICE, INVOICE, DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO, FRETES AÉREOS E TERRESTRES, ENTRE OUTROS, obedecendo o prazo de entrega de 180 (cento e oitenta dias).

7.6. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) na sede da Guarda Civil Municipal de Sobral.

7.7. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

7.8. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

7.9. A garantia para o produto deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos ou 20.000 (vinte e mil) disparos, o que ocorrer primeiro, conforme certificado de garantia devidamente emitido pelo fabricante.

7.10. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

7.11. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

7.12. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF), a Nota Fiscal ou documento equivalente, que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão/Concorrência, nº AF), a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

7.13. O fornecedor fará constar da nota fiscal ou documento equivalente, os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

7.14. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

7.15. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes no Termo de Referência do processo licitatório de origem.

7.16. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

7.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do processo licitatório de origem, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.19. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

8.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado(a) da documentação prevista no subitem 9.8 deste Contrato.

9.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: Fornecimento;
- b) Tipo de pagamento: Único.

9.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

9.6. Na emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

9.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Sobral.

9.9. No caso de empresas estrangeiras que não operam no território nacional, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser substituída pela declaração de inexistência de documentação equivalente apresentada nos documentos de habilitação.

9.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Sobral, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

9.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente

entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

9.16. Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será feito mediante Carta de Crédito Internacional, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

9.17. Os preços apresentados por licitantes brasileiras ou licitantes estrangeiras, em moeda estrangeira, serão fixados e convertidos para o REAL (R\$) pela taxa de conversão de venda vigente no dia da publicação do Edital de origem (27/05/2025) e disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp.

9.18. Eventuais variações no câmbio após a fixação do preço conforme subitem anterior, serão suportadas pela CONTRATADA.

9.19. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.

9.20. A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no Edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e demais documentos correlatos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital de origem e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

10.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Sobral/CE.

10.1.10. São de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção da licença de importação, pagamento de seguro, transporte, depósito dos equipamentos, custos de desembaraço e todos os custos (despesas) de formalidades alfandegárias pagáveis na importação. A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à CONTRATADA para que sejam efetuados os trâmites alfandegários, objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.032/90);

10.1.11. A contratada deverá manter as obrigações assumidas em relação a garantia do material pelo prazo indicado, ainda que finalizada a vigência do respectivo contrato de compra.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de origem e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de origem e seus anexos;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 20 (vinte) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 5% (cinco) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE SOBRAL

- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 40 (quarenta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

14.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento (fev/2025), com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

18.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

18.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

18.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

18.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

18.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

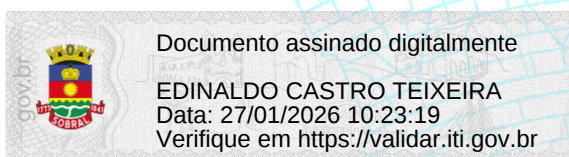
19.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SOBRAL

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Sobral, data da última assinatura digital.

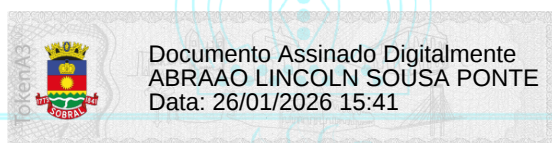


Representante da CONTRATANTE

FRANCO
GIAFFONE:2
5787523890

Assinado de forma
digital por FRANCO
GIAFFONE:2578752389
0
Dados: 2026.01.22
14:44:57 -03'00'

Representante da CONTRATADA



ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE

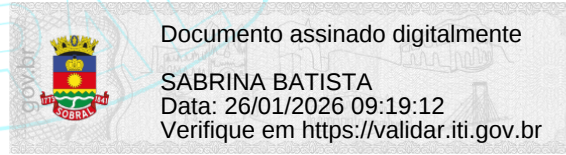
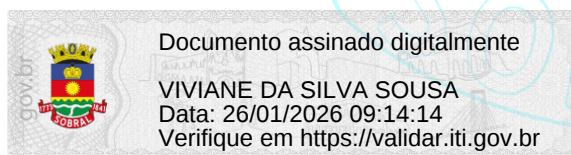
Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã/GCMS

OAB/CE nº 30.395

TESTEMUNHAS:

1.

2.



001/2026-SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA AS UNIDADES ATENDIDAS PELA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: GESTOR(A): Maria Marlúcia Rodrigues, matrícula: 48635; FISCAL: Lara Madeira de Vasconcelos, matrícula 38412. Art. 2º. Compete ao(à) GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenador(a) de Despesas - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P420700/2025. ADESÃO Nº AD26001 - GCMS. Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS. comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 127/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGES DE VITÓRIA/ES, referente ao Pregão Eletrônico Nº 056/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal Nº 3.737/2025 e suas alterações. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE 9MM PARA USO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. CONTRATADA: GLOCK AMERICA S.A, inscrita no CNPJ Nº 32.838.145/0001-52. VALOR GLOBAL: R\$ 342.122,20 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.04.122.0441.2433.44905200.1500.000000. Sobral - CE, 15 de janeiro de 2026. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - GCMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P420700/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS.

CONTRATADA: GLOCK AMERICA S.A, inscrita no CNPJ Nº 32.838.145/0001-52. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal Nº 3.737/2025 e suas alterações. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE 9MM PARA USO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: ADESÃO Nº AD26001-GCMS à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGES DE VITÓRIA/ES, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 342.122,20 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.04.122.0441.2433.44905200.1500.000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/01/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EDINALDO CASTRO TEIXEIRA - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FRANCO GIAFFONE. ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE - Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã/GCMS.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P429201/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26001-SEJUC. OBJETO: Apresentação musical da artista sanfoneira Rosinha do Acordeon a ser realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2026, nos Encontros de Bois e Reisados, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737, de 05/09/2025. CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO, inscrita no CNPJ sob Nº 64.311.873/0001-06. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01. 13.392.0048.2.597 33.90.39.00 1.500.0000.00, Sobral - CE, 28 de janeiro de 2026. MATHEUS RIBEIRO ROCHA - Ordenador de Despesas da Juventude e Cultura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P429201/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA DE SOBRAL - SEJUC. CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO, inscrita no CNPJ sob Nº 64.311.873/0001-06. OBJETO: Apresentação musical da artista sanfoneira Rosinha do Acordeon a ser realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2026, nos Encontros de Bois e Reisados, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26001-SEJUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737, de 05/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01. 13.392.0048.2.597 33.90.39.00 1.500.0000.00, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE 28/01/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA - Ordenador de Despesas da Juventude e Cultura. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO. FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES - Coordenador Jurídico da SEJUC.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - SESPOL - PROCESSO Nº P325120/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24007 -SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de